



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA/AL.

ILZA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1228902 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 894.008.444-68, residente e domiciliada na Rua Luiz José de Albuquerque, nº 320, Bairro Eldorado, Arapiraca/AL; **EDCÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº 2011409 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.862.784-52, residente e domiciliado na Rua Luiz de Albuquerque, nº 320, Bairro Eldorado, Arapiraca/AL; **ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 2087647 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 072.597.934-81, residente e domiciliado na Rua Costa Cavalcante, nº 1.014, Bairro Cavaco, Arapiraca/AL e **IGOR GLEDSO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do RG nº 33168970 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 089.454.594-99, residente e domiciliado na Rua Costa Cavalcante, nº 1.018, Bairro Cavaco, Arapiraca/AL, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência, através de seus advogados abaixo assinados, com fulcro na Lei nº [6.194/74](#), propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – [DPVAT](#)

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei [1.060/50](#), com alterações introduzidas pela lei [7.510/86](#), por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente Ilza De Oliveira Santos é viúva de Gerônimo Dos Santos, portador do CPF nº 190.606.534-91 e com RG nº 353812 SSP/AL, e os demais



compontenes do polo ativo são filhos do *de cujus* que faleceu em 01/01/2020, vitima de acidente de trânsito, quando nas mediações do povoado Tabela no trevo que dá acesso à cidade de Craibas, o *de cujus* caiu do caminhão em movimento, resultando em traumatismo craniano cujas lesões o levaram à óbito conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por traumatismo crânio encefálico.

O acidente aconteceu durante a constância do casamento entre o falecido e a requerente, conforme prova certidão de casamento em anexo.

Salienta-se que o direito dos Autores, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de [DPVAT](#), sendo lhes devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório [DPVAT](#), ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio [DPVAT](#).

Nesse sentido Excelênciia, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr Gerônimo Dos Santos, culminado com o óbito, os Requerentes, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

3 - DO DIREITO

O Seguro [DPVAT](#) foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº [6.194/74](#), modificada pelas Leis [8.441/92](#), [11.482/07](#) e [11.945/09](#), que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. [3º](#) da lei nº. [6.194/74](#), os danos pessoais cobertos pelo seguro [DPVAT](#) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo [20](#), do Decreto-Lei nº. [73](#), de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:
Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.
Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;



Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto que são herdeiros da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CABIMENTO. REQUISITOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO, DANO PESSOAL E NEXO CAUSAL. VEÍCULO SOB REPARO. VIA PÚBLICA. MOVIMENTAÇÃO PRESERVADA. CAUSA DETERMINANTE NO INFORTÚNIO. PARTICIPAÇÃO ATIVA. INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO.
(...)

4. Embora a regra no seguro DPVAT seja o sinistro ocorrer em via pública, com o veículo em circulação, há hipóteses, excepcionais, em que o desastre pode se dar com o veículo parado ou estacionado, a exemplo de explosões, incêndios e danos oriundos de falha mecânica ou elétrica a prejudicar o condutor ou terceiros. **O essencial é que o veículo seja o causador do dano - mesmo que não esteja em trânsito - e não mera concausa passiva do acidente**, como sói acontecer em condutas imputáveis à própria vítima quando cai de um automóvel inerte, sendo este apenas parte do cenário do infortúnio.
(...)

7. Recurso especial não provido. (REsp 1358961/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 18/09/2015)
(GRIFO NOSSO)

DPVAT. Morte. **Queda de caminhão que conduzia os trabalhadores à lavoura. Veículo automotor em movimento. Causa determinante do sinistro. Indenização devida.** Correção monetária que deve incidir a partir do evento danoso como forma de preservar o valor da moeda. Recurso desprovido.

(TJ-SP - APL: 00008024120138260584 SP 0000802-41.2013.8.26.0584, Relator: Pedro Baccarat, Data de Julgamento: 07/04/2016, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/04/2016)
(GRIFO NOSSO)



É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº [6.194/74](#), que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

4 - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

5 - DO PEDIDO

Diante do exposto **REQUER-SE:**

- a) A citação do requerido, para que apresente defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório ([DPVAT](#)), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.
- b) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por serem os requerentes pessoas pobres na acepção jurídica do termo.



Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Arapiraca/AL, 19 de Fevereiro de 2020.

David Adam Meneses Texeira
OAB/AL 10.981

MENESES & TEIXEIRA
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA